



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009.
(Dos Senhores Chico Alencar, Ivan Valente e Geraldinho)

Altera a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 6º ao Art. 36 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 36.....

.....

§ 4º Considera-se propaganda extemporânea sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 3º a divulgação, por qualquer meio, de mensagens alusivas a datas comemorativas que contenham o nome, fotografia ou símbolo usualmente utilizado por pré-candidato ou ocupante de cargo eletivo realizada fora do período definido no Caput.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação.

Justificação

É bastante comum em datas comemorativas como dia das mães, dia dos pais, natal, dentre outras, ocupantes de cargo eletivo ou pré-candidatos divulgarem mensagens alusivas a tais datas, por meio de outdoors, panfletos ou até mesmo propaganda televisiva.

Tal atitude, apesar de configurar flagrante desrespeito à Lei Eleitoral, tem sido cada vez mais recorrente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar expressa a proibição deste tipo de propaganda eleitoral extemporânea tem por finalidade confundir o eleitor, associando sua imagem a uma figura “simpática”.

Sala das Sessões, de _____ de 2009.

Deputado **Chico Alencar**
PSOL-RJ

Deputado **Ivan Valente**
Líder do PSOL

Deputado **Geraldinho**
PSOL/RS